

Proc. 6.757-44

1944

CJT-627-44
MLP/CS

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Panair do Brasil S/A. interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Quinta Região que, mantendo a sentença da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, julga procedente as reclamações apresentadas por Humberto G. Freire de Carvalho e David de Souza Rosa:

CONSIDERANDO que a recorrente fundamentou o seu recurso, de acordo com as letras a e b do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que não conseguiu a recorrente demonstrar a divergência de interpretação de norma jurídica, ou que a decisão de que recurso tenha sido proferida com violação de norma jurídica, condições essenciais para o cabimento do recurso extraordinário, em face do dispositivo legal invocado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1944

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Manoel Caldeira Neto	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 21, 10, 44.